



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DLA

**RELATORIA:** DLA**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 111/2025**OBJETO:** Pedido de Revisão de Metas de Produção - 2026 da Concessionária RUMO MALHA SUL S/A.**ORIGEM:** Superintendência de Transporte Ferroviário (SUFER)**PROCESSO (S):** 50505.036893/2025-85**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não se aplica.**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**EMENTA**

**PEDIDO DE REVISÃO DE METAS DE PRODUÇÃO - 2026 DA CONCESSIONÁRIA RUMO MALHA SUL S/A. CONHECER O PEDIDO PARA NO MÉRITO, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE.**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente processo tem por objetivo analisar o pedido de revisão das metas de produção estabelecidas para o ano de 2026, protocolado pela Rumo Malha Sul S.A. (RMS), conforme preconiza o art. 15 da Resolução ANTT nº 5.831, de 23 de outubro de 2018.

**2. DOS FATOS**

2.1. A Resolução ANTT nº 5.831, de 23 de outubro de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.946, de 1º de junho de 2021, regulamenta o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e das metas de segurança no âmbito das concessões ferroviárias.

2.2. Após o estabelecimento das metas individuais (por meio de Deliberação da Diretoria Colegiada da ANTT), é possível a revisão dos valores regulamentados, consoante estabelece o art. 15 da Resolução ANTT nº 5.831, de 2018: "as metas de produção e de segurança poderão ser revisadas anualmente" a pedido da Concessionária ou de Ofício pela ANTT. Caso a Concessionária entenda pela revisão das metas de produção, esta deve submeter pedido à Agência até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão e caberá às concessionárias o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas.

2.3. Para a Concessionária Rumo Malha Sul (RMS), interessada neste processo, as metas anuais de produção para o período 2023-2027 foram estabelecidas pela Deliberação ANTT nº 83, de 24 de março de 2023 (16134661).

2.4. Com suporte na Resolução ANTT nº 5.831, de 2018, no dia 31 de julho de 2024, em atenção ao art. 16 da Referida Resolução, a RMS apresentou pedido de revisão de metas de produção para o ano de 2026 por meio da Carta nº 0634/GREG/2024 (33518177), protocolada no dia **1º de julho de 2025**

2.5. A NOTA TÉCNICA SEI Nº 7506/2025/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (34013018) analisou o pleito da Concessionária e entendeu pelo conhecimento do pedido, e pelo seu acolhimento parcial.

2.6. Acerca dessa avaliação, a SUFER sugeriu que em caso de aprovação da presente Nota Técnica, recomende à Diretoria Colegiada:

a) Conhecer do Pedido de revisão das metas de produção referente ao exercício de 2026 interposto pela Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Sul S.A. - RMS, CNPJ: 01.258.944/0001-26, e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente; e  
b) Alterar, nos termos da Tabela 14 desta Nota Técnica, a meta anual de produção da RMS referente ao exercício de 2026.

2.7. Ademais, colacionou também aquela Unidade Técnica que "tendo em vista tratar-se de matéria eminentemente técnica, esta unidade técnica entende que **não há necessidade de consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT**."

2.8. Ao final da instrução processual, a SUFER manifestou-se por meio do Despacho de Instrução (SEI 34442564), contendo: Nota Técnica - ANTT 7506 (SEI nº 34013018), Anexo Plano de Negócios RMS 2026 (SEI nº 34463482), Minuta de Deliberação (SEI nº 34442410) e Relatório à Diretoria 389 (SEI nº 34442509).

2.9. Por fim, o processo em tela foi distribuído à minha relatoria, conforme Certidão de Distribuição (SEI nº 34511909), a fim de ser deliberado em Reunião da Diretoria Colegiada.

2.10. No dia 1 de setembro de 2025 o presente processo foi incluído na pauta da 248ª Reunião Deliberativa Eletrônica - RDE, a ser realizada no período de 8 a 12 de setembro de 2025, mediante lançamento no SEI JULGAR, por meio do Despacho DLA (SEI nº 35012408) a Secretaria Geral - SEGER foi comunicada da inclusão.

2.11. São esses os fatos que passo a seguir a analisar com vistas a proferir meu Voto.

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A Resolução ANTT nº 5.831, de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.946, de 1º de junho de 2021, regulamenta o estabelecimento, a revisão e a apuração das metas de produção e das metas de segurança no âmbito das concessões ferroviárias. É essa Resolução que determina o cumprimento das metas de produção e segurança anuais, sob risco de cometimento de infração administrativa, nos termos do art. 21, IV e V:

*Art. 21. A prática das seguintes condutas por parte das concessionárias ferroviárias infringe as disposições desta Resolução e configura cometimento de infração administrativa:*

(...)

*IV - descumprir a meta anual de produção;*

*V - descumprir a meta anual de segurança.*

3.2. As metas de produção e segurança são estabelecidas quinquenalmente. A métrica usada como referência para a meta de produção é o "valor anual de referência da produção de transporte ferroviário de cargas, em tonelada quilômetro útil - TKU, para cada trecho ou corredor ferroviário, e para cada concessão" (Resolução ANTT nº 5.831, de 2018, art. 2º, IV). Já a métrica usada como referência para a meta de segurança é o índice de acidentes ferroviários -

IAF, definido como o "valor calculado a partir da divisão total de acidentes imputados à Concessionária pelo somatório das distâncias percorridas (em milhões de quilômetros) por todos os seus trens" (Resolução ANTT nº 5.831, de 2018, art. 2º, III).

3.3. Após o estabelecimento das metas, é possível a **revisão** dos valores regulamentados, consoante estabelece o art. 15 da Resolução ANTT nº 5.831, de 2018: "as metas de produção e de segurança poderão ser revisadas anualmente" a pedido da Concessionária ou de Ofício pela ANTT.

3.4. Todavia, em caso de revisão derivada de pedido da Concessionária, a interessada deve observar alguns requisitos, os quais estão dispostos no art. 15, §2º, da Resolução ANTT nº 5.831, de 2018, quais sejam: i) **submeter o pedido à Agência até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão**; e ii) **comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas**.

#### DA REVISÃO DAS METAS

*Art. 15. As metas de produção e de segurança poderão ser revisadas anualmente.*

*§ 1º O processo de revisão de metas poderá ser instaurado de ofício pela ANTT ou a pedido da concessionária.*

*§ 2º O pedido da concessionária deverá ser submetido à ANTT até o primeiro dia útil do mês de julho do ano anterior ao das metas objeto da revisão, e caberá a ela o ônus de comprovar a necessidade de alteração das metas estabelecidas.*

*§ 3º As metas serão revisadas por decisão da Diretoria Colegiada da ANTT.*

3.5. A implementação da revisão das metas também está condicionada à observância das seguintes exigências, definidas no art. 16 da Resolução supramencionada:

*Art. 16. A concessionária poderá solicitar revisão das metas de produção estabelecidas quando a previsão da demanda de transporte tiver sido alterada por situações alheias a sua vontade e fora do seu controle, para as quais não tenha contribuído diretamente ou indiretamente.*

*§ 1º O pedido de revisão terá como referência a proposta que subsidiou o estabelecimento das metas e deverá ser acompanhado do Estudo de Mercado e Plano de Negócios ajustados.*

*§ 2º A concessionária deverá indicar os eventos cuja ocorrência ensejou alteração das metas estabelecidas, bem como a quantificação e extensão do impacto de cada um deles nos fluxos de transporte. (grifo nosso)*

3.6. Feitas as devidas considerações sobre a base jurídica e regulatória aplicáveis à revisão das metas de produção e segurança das concessionárias, passa-se à análise do pedido promovida pela SUFER.

3.7. Diante dos dados e considerações apresentados pela Concessionária, as quais foram objeto de análise da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7506/2025/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (34013018), a SUFER sugere acatar parcialmente as alterações propostas para as metas de produção da RMS relativas ao ano de 2026, conforme detalhado abaixo:

a) Para os trechos **General Luz - Santa Maria, Pátio Industrial - Passo Fundo e Mafra - Roca Sales**, a RMS alegou que, em **decorrência dos eventos climáticos que ocorreram entre os meses de abril e maio de 2024 no Rio Grande do Sul**, houve danos críticos à via permanente concedida em vários pontos, de forma que a malha ferroviária foi totalmente interrompida. De acordo com a Concessionária, os danos não foram reparados, e não há previsão de que sejam concluídos até 2026, especialmente porque em análise preliminar dos prejuízos, a RMS teria constatado que os valores para reconstrução da infraestrutura atingida ultrapassariam a casa dos bilhões e que, por se tratar de uma concessão em fim de vigência, não haveria tempo hábil para realização das obras necessárias, tampouco para a amortização dos vultosos investimentos. Assim, **por tratar-se de alteração de demanda por fato alheio à vontade e fora do controle da Concessionária devidamente comprovado, foi sugerido o acolhimento do pedido de revisão para os mencionados trechos**.

b) No que concerne aos **trechos Pinhais - Rio Branco do Sul, Cruz Alta - Santa Rosa e Cruz Alta - Triângulo**, a RMS indicou a necessidade de revisão das metas em decorrência do impacto dos fluxos que foram interrompidos pela indisponibilidade dos trechos General Luz - Santa Maria, Pátio Industrial - Passo Fundo e Vacaria - Roca Sales. **Tendo em vista o real impacto das interrupções dos referidos trechos nas metas dos segmentos em comento, foi sugerido o acolhimento do pedido de revisão**.

c) Com relação a **Cacequi - Rio Grande e Santa Maria - Uruguaiana**, a Concessionária destacou que os segmentos se localizam nas regiões oeste e centro sul do Estado do Rio Grande do Sul, formando um corredor ferroviário que conecta as principais áreas de produção agrícola com o Porto de Rio Grande. Assim, o volume transportado dependeria de dois fatores, quais sejam: i) produção agrícola no Estado do Rio Grande do Sul; e ii) capacidade do Porto de Rio Grande escoar a carga de grãos capturável pela Malha Sul nas regiões noroeste, oeste e centro-sul do território gaúcho. No entanto, a produção agrícola no Estado estaria em retração e o Terminal Marítimo Luiz Flogia S.A. ("Termasa"), localizado na poligonal do Porto do Rio Grande e arrendado à Terminal Graneleiro S.A., teve suas operações paralisadas em face de um acidente envolvendo um navio. Ocorre que em relação à paralisação do Terminal da Termasa, sugere-se não acolher a justificativa. Isso porque, em 29 de julho de 2025, foi realizada reunião entre a COFER-RS, da ANTT, e o Porto Rio Grande e, na oportunidade, foi informado pelo vice-presidente da Cooperativa Central Gaúcha (CCGL) que não haveria qualquer restrição relativa ao Porto, pois sua capacidade para recepção de grãos e fertilizantes por ferrovia estaria acima do volume transportado pela RMS, mesmo com a paralisação do referido Terminal. De acordo com o COFER-RS, foi informado na referida reunião que o Porto de Rio Grande possui quatro terminais especializados na movimentação de grãos e fertilizantes, que juntos têm capacidade de receber cerca de 5 milhões de toneladas de grãos por ferrovia. Com a paralisação do Termasa, essa capacidade teria sido reduzida para 4 milhões. Assim, como a movimentação de cargas da RMS com destino ao Porto tem registrado uma média de 2,5 milhões de TU ano ano (Dados do SAFF), não foram identificadas restrições que pudessem afetar as metas da RMS em face do evento em discussão. Quanto aos problemas referentes à safra de grãos, mister destacar que não foram anexados aos autos documentos mais robustos que permitissem uma avaliação da quantificação do volume frustrado (como por exemplo, pedidos formais de clientes para alteração dos volumes pactuados, contratos/aditivos de transporte etc.). Ademais, os dados apresentados pela Concessionária para justificar a revisão das metas em decorrência da produção agrícola do Estado se relacionam unicamente à soja e a previsão de quebra de 38% se relaciona à produtividade (em kg/hectare) do ano de 2025 e não à produção de 2026 (ano do pedido de revisão). Assim, **considerando o cenário exposto, entende-se que não há evidências que permitam quantificar em que medida os eventos citados pela RMS referentes à quebra de safra impactarão as metas de 2026, motivo pelo qual sugere-se o não acolhimento do pedido para os trechos Cacequi - Rio Grande e Santa Maria - Uruguaiana**.

d) Para os trechos de **Ourinhos - Londrina e Ourinhos - Rubião Júnior**, a RMS pediu ajuste dos valores das metas de produção em face da ausência de demanda por transporte de carga. Todavia, não foram juntados aos autos quaisquer documentos que comprovassem, como exige o normativo vigente, que a Concessionária não contribuiu, direta ou indiretamente, para o rompimento dos contratos pelos usuários. Face ao exposto, sugere-se o não acolhimento do pedido de revisão de metas para os trechos em discussão.

3.8. Considerando os comentários feitos no item 3.6, a SUFER sugeriu acatar as alterações propostas para: General Luz - Santa Maria, Mafra - Roca Sales e Pátio Industrial - Passo Fundo, bem como o impactos, nos demais trechos da malha, dos fluxos suspensos em face da interrupção dos trechos General Luz - Santa Maria, Mafra - Roca Sales e Pátio Industrial - Passo Fundo, **proposta esta que acolho na forma recomendada pela SUFER**.

3.9. Ademais, conforme apontou a SUFER na instrução processual, a matéria tratada nos autos do presente processo é eminentemente técnica, e considerando o procedimento estabelecido na Resolução ANTT nº 5.831, de 2018, e a matéria constante do presente processo tratar de repactuação de metas de produção para o Ano de 2026 da RUMO MALHA SUL, **não se verifica necessidade de consulta à Procuradoria Federal junto à ANTT**.

3.10. Diante de todo exposto, **VOTO no sentido de acolher o pedido de revisão das metas de produção estabelecidas para o ano de 2026**, protocolado pela Rumo Malha Sul S.A. (RMS), conforme preconiza o art. 15 da Resolução ANTT nº 5.831, de 23 de outubro de 2018.

3.11. Segue, na Tabela 1, contendo as alterações para a nova proposta de meta de produção para o ano de 2026.

Tabela 1 - Proposta de nova meta de produção para a RMS 2026.

Trecho de Meta	TKU Vigente 2026	Redução acatada (TKU)	TKU Proposta para 2026
Apucarana - Ortigueira	1.755.117.820	0	1.755.117.820
Araucária Terminal - Iguaçu	200.292.144	0	200.292.144
Cacequi - Rio Grande	1.790.404.610	0	1.790.404.610
Corupá - São Francisco do Sul	267.690.752	0	267.690.752
Cruz Alta - Santa Rosa	34.497.990	-6.286.048	28.211.942
Cruz Alta - Triângulo	445.012.864	-21.062.243	423.950.621
Desvio Ribas - Guarapuava	382.169.900	0	382.169.900
Eng. Bley - Rio Negro	242.077.344	0	242.077.344
General Luz - Santa Maria	67.684.100	-67.684.100	0
Iguaçu - Morretes	1.051.886.400	0	1.051.886.400
Itaboa - Apiaí	14.049.165	0	14.049.165
Londrina - Maringá	848.440.600	0	848.440.600
Mafra - Roca Sales	713.351.400	-695.024.937	18.326.463
Morretes - D Pedro II	542.044.160	0	542.044.160
Ortigueira - Uvaranas	3.496.623.000	0	3.496.623.000
Ourinhos - Londrina	82.311.390	0	82.311.390
Ourinhos - Rubião Júnior	438.154	0	438.154
Pátio Industrial - Passo Fundo	251.965.328	-251.965.328	0
Pinhais - Rio Branco do Sul	45.799.916	-18.225.720	27.574.196
Rio Negro - Corupá	329.949.100	0	329.949.100
Santa Maria - Uruguaiana	360.925.300	0	360.925.300
Uvaranas - Araucária Terminal	2.141.458.430	0	2.141.458.430
Uvaranas - Iperó	76.464.260	0	76.464.260
<b>Total Geral</b>	<b>15.140.654.127</b>	<b>-1.060.248.365</b>	<b>14.080.405.751</b>

**Fonte:** Tabela 14 - Proposta de nova meta de produção, extraído da NOTA TÉCNICA SEI Nº 7506/2025/COAME/GEREF/SUFER/DIR/ANTT (34013018).

3.12. Feitos as considerações constante do presente VOTO, passo a seguir a proposta de deliberação pela Diretoria Colegiada da ANTT.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Diante do exposto, VOTO por recomendar à Diretoria Colegiada que delibere no sentido de:

- Conhecer do Pedido de revisão das metas de produção referente ao exercício de 2026 interposto pela Concessionária de serviço público de transporte ferroviário de cargas Rumo Malha Sul S.A. - RMS, CNPJ: 01.258.944/0001-26, e, no mérito, julgá-lo parcialmente procedente;
- Alterar, a meta anual de produção da RMS referente ao exercício de 2026., que passa a vigorar conforme anexo Minuta de Deliberação (SEI nº 34996210); e
- Determinar à Superintendência de Transporte Ferroviário que notifique a Concessionária acerca dos termos da decisão adotada.

Brasília, 8 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)

**LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ASFOR ROCHA LIMA**, Diretor, em 08/09/2025, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34996210** e o código CRC **D8F3FF3C**.